



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano X – Edição nº 0403 - www.mariopolis.pr.leg.br - Segunda-feira, 23 de março de 2026 - Página 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ATO DA MESA Nº 06, DE 20/03/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autoriza a contagem de tempo de serviço e o pagamento de direitos remuneratórios suspensos durante a pandemia de Covid-19, no âmbito do Legislativo Municipal de Mariópolis-PR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a procederem ao cômputo do tempo de serviço e ao pagamento retroativo de direitos funcionais anteriormente suspensos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a valorização dos servidores públicos e a recomposição de direitos de natureza temporal e remuneratória;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, relativo ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de direitos de natureza remuneratória.

Parágrafo único. Os valores retroativos decorrentes da aplicação deste Ato deverão ser pagos em parcela única, de forma integral, devidamente atualizados pelo índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º O período mencionado no art. 1º deste Ato será considerado para fins de concessão de:

I – biênios e quinquênios;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano X – Edição nº 0403 - www.mariopolis.pr.leg.br - Segunda-feira, 23 de março de 2026 - Página 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

- II – sexta-parte;
- III – licença-prêmio;
- IV – progressões e promoções funcionais; e
- V – outros mecanismos equivalentes.

Art. 3º O setor competente da Câmara Municipal deverá proceder à revisão e retificação automática dos registros funcionais dos servidores, com o reconhecimento do período de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias anteriormente suspensos.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Ato serão devidos a partir da data de sua publicação, observado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 20 de março de 2026.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

Ivanete Antonia Bordin Casagrande
Vice-presidente